

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|--|------------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL | 50/2021 | 17/5/2021 |
| DESTINATÁRIO: | | |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 9/2021 | | |
| E-MAIL: | TELEFONE: | |
| licitacao@codevasf.gov.br | (61) 2028-4619 | |
| ASSUNTO: | | |
| ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 9/2021 | | |
| DESCRIÇÃO: | | |

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 09/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL – CODEVASF – SEDE – BRASÍLIA - DF, ESCLARECEMOS:

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1) ***Há alguma empresa prestando os serviços atualmente? Se sim, qual?***

Resposta G.S.I. - Gestão de Segurança Integrada Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ 14.534.490/0001-10

2) ***Como será feito o controle de frequência dos funcionários?***

Resposta: Poderá ser realizado por folha de ponto, devendo a contratada estar em obediência as normas regulamentadoras do assunto.

3) ***Benefícios mensais como plano de saúde, auxílio odontológico, auxílio funeral, deverão ser cotados? As empresas que não cotarem, serão desclassificadas?***

Resposta: Sim. O licitante deverá cotar todos os benefícios legais. Será desclassificada a licitante que não apresentar proposta nos moldes do Edital.

4) ***Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), poderá ser usada a média tributária de PIS e CONFINS?***

Resposta: Para esse item foi realizada consulta à Gerência de Contabilidade tendo sido informado que: Para empresas do lucro real ou presumido, a legislação (Lei 10.833/2003 e 10.637/2002) não prevê aplicação de média para Pis e Cofins, tanto para apuração quanto para retenção.

Para empresas optantes do Simples Nacional (LC 123/2006), o artigo 18 trata da aplicação de alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas I a V. Entretanto, os parágrafos 2º e 3º dizem que tal incidência poderá se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Segue os parágrafos do art. 18:

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26 / Tel.: (61) 2028- 4619
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. _§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do caput e dos §§ 1º.1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

O Comitê Gestor, por meio da Resolução 140/2018, regulamentou na seguinte forma:

Art. 22. O valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista no art. 21, sobre a receita bruta total mensal, observado o disposto nos arts. 16 a 20, 24 a 26, 33 a 36 e 149. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18, caput e §§ 1º e 4º a 5º-I)

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no 1º (primeiro) mês de atividade, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita auferida no próprio mês de apuração multiplicada por 12 (doze). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 2º)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, para efeito de determinação da alíquota nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total auferida nos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze). (Lei

Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 2º)

Desta forma, não foi encontrada na legislação lastro para a aplicação de média tributária para as contribuições indicadas, mas apenas uma média aritmética sobre a receita bruta total para aplicação de alíquota efetiva, quando optante do Simples Nacional.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL